

**A CRIMINOLOGIA BRASILEIRA NO SÉCULO XXI: OS EFEITOS DO INQUISITORIALISMO NA EXECUÇÃO PENAL.** *Roberta Zurlo, Mariana de Assis Brasil e Weigert, Diego Arroxellas, Salo de Carvalho (orient.) (PUCRS).*

A investigação realizada junto ao Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais da PUCRS versa sobre as faltas disciplinares aplicadas no curso da execução penal e as conseqüências trazidas pela Lei 10.792/03 para a vida prisional. A hipótese do trabalho centraliza-se na incompatibilidade funcional entre o sistema acusatório, inerente ao processo penal do Estado Democrático de Direito e adotado pela nossa Constituição Federal de 1988, e o inquisitorial, modelador dos Estados autoritários e nitidamente presentes nas estruturas penais administrativizadas. Procura-se, portanto, demonstrar a fragilidade do modelo acusatório e dos princípios constitucionais processuais penais, bem como o déficit de eficácia dos direitos na estrutura processual da execução da pena vigente no Brasil, a partir da teoria de base garantista. A Lei de Execução Penal, após as alterações operadas pela Lei 10.792/03, e a Legislação estadual (Portaria 14/04 SJS/RS), alteraram substancialmente a estrutura das faltas disciplinares, sobretudo os efeitos às faltas graves, instituindo o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD). Com a nova experiência legislativa, a transgressão ao sistema acusatório (no processo penal), a adoção de modelo penal do autor (direito penal) e a administrativização executiva (execução penal), signos de inquisitorialismo, são reforçados. Cabe, portanto, aos pesquisadores, levantar os primeiros dados sobre o impacto legislativo na realidade penitenciária e processual penal. A partir de ênfase nos princípios constitucionais, procurar-se-á realizar crítica desta lógica inquisitiva que se mantém na execução penal com a subordinação da Constituição ao modelo inquisitório desjurisdicionalizado. (Fapergs).